

715 30.06.2020  
09h40



Presidência

Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

### PROJETO DE LEI N° XXX /2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação, utilização e operacionalização de ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Belém e dá outras providências.

**Art.1º** - Os ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Belém, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário, dentre outros com tais características.

**Art.2º** - Poderá, o Executivo Municipal, operacionalizar os ECOPONTOS em parceria com empresas privadas, responsáveis por logística reversa, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

**Parágrafo único** – O Parceiro responsável, escolhido por meio de chamamento público competente, deverá, obrigatoriamente, capacitar, credenciar e priorizar catadores, "carroceiros" e pessoas em situação de vulnerabilidade social para operacionalizar os trabalhos, oportunizando geração de emprego e renda e inclusão social.

**Art.3º** - Deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e/ou meio ambiente

VEREADOR  
**WILSON NETO**



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

**Art.4º** - Deverá ser priorizada a instalação em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário.

**Art.5º** - A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

**Art.6º** - O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

**Art.7º** - Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, conforme estabelece a classificação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art.8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for pertinente.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de Junho de 2020.

Wilson  
Albuquerque Neto

Assinado de forma digital por  
Wilson Albuquerque Neto  
Dados: 2020.06.30 09:27:39  
-03'00'

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Os ECOPONTOS são pontos ecológicos que visam oferecer ao cidadão um local onde ele possa levar os resíduos que eventualmente surgirem em sua residência, não sabendo ele o que fazer com esses resíduos e onde descartá-los.

Além de ser uma forma de conscientização, permite que o cidadão pratique a cidadania, levando voluntariamente o resíduo até o local do em questão, o que, por certo, fará com que ele se sinta orgulhoso de ser um dos colaboradores na melhoria ambiental e limpeza da cidade.

Os resíduos que poderão ser descartados nos "ecopontos" seriam os restos da construção cível – RCC até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), além de pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimentos de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Para a reciclagem, devem estar estruturados conjuntamente com uma política de implantação de Coleta Seletiva de Lixo, visando coletar de forma diferenciada os resíduos sólidos que podem ser reciclados. Os principais são: vidro, metal, plástico e papel.

As vantagens da coleta seletiva de materiais recicláveis implicam:



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

. na diminuição da quantidade de lixo enviada diretamente aos aterros, aumentando a vida útil deste e facilitando a recuperação do ambiente;

. desenvolvimento de atendimento social, com a geração de emprego e renda através da comercialização dos materiais recicláveis pelas cooperativas de triagem;

. custo evitado da disposição final dos materiais nos aterros (sanitário e de inertes);

. incentivo à indústria de reciclagem, oferecendo matéria-prima à disposição das indústrias a preços menores;

. ganhos decorrentes da economia de matéria-prima e da extração de recursos naturais;

. ganhos decorrentes da diminuição no consumo de energia;

. ganhos decorrentes da economia de recursos hídricos;

. ganhos com a economia de controle ambiental diminuindo a poluição;

. contribuição para a limpeza e higiene da cidade;

. conscientização dos cidadãos a respeito do destino final do lixo.

Após a coleta, os materiais poderão ser descarregados nas centrais de triagem operadas por cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e com prejuízo de serem utilizados de forma



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Parece inquestionável que a medida contida no presente projeto de lei contribui para melhor estruturar uma política ambiental consciente, produzindo o que toda Administração Pública deve buscar: a melhoria da qualidade de vida da coletividade que administra.

Diante do exposto e do indiscutível alcance ecológico e social contido na presente proposta, apresento aos nossos pares essa proposição, que esperamos ser aprovada e sancionada.

Belém, 30 de junho de 2020.

Wilson  
Albuquerque  
Neto

Assinado de forma  
digital por Wilson  
Albuquerque Neto  
Dados: 2020.06.30  
09:28:46 -03'00'

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém